



Índice

SECRETARIA LEGISLATIVA	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 009, DE 13 DE JANEIRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 008, DE 13 DE JANEIRO DE 2025	2
PORTARIA Nº 010, DE 13 DE JANEIRO DE 2025	3
PORTARIA Nº 010, DE 13 DE JANEIRO DE 2025	4
PORTARIA Nº 010, DE 13 DE JANEIRO DE 2025	5

SECRETARIA LEGISLATIVA

PORTARIA

PORTARIA Nº 009, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 009, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza o Regime de Teletrabalho ao servidor ocupante do cargo de Técnico Legislativo. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Art. 30, inciso XIX, e, Art. 44, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista a competência privativa da Câmara Municipal disposta no Art. 28, inciso VIII, da Lei Orgânica de Estreito, e: CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 001/2022, que instituiu o programa de gestão na modalidade Teletrabalho, para a realização de atividades parciais fora das dependências físicas da Câmara Municipal, em caráter facultativo; CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo Servidor ARNALDO ALVES GUERRA, por meio do Termo de Adesão; CONSIDERANDO que o Teletrabalho é um programa de gestão, baseada em plano de trabalho que disciplina o exercício de atividades determinadas, em situações especiais em que os resultados possam ser efetivamente mensuráveis; CONSIDERANDO que nessa modalidade o servidor público executa suas atribuições funcionais de forma parcial ou total fora das dependências da Câmara Municipal, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente, dispensado do controle de frequência; CONSIDERANDO o que cargo de Técnico Legislativo abrange atividades para as quais a presença física do servidor na unidade não é estritamente necessária, podendo serem executadas fora das dependências da Câmara de Vereadores, de forma remota, sob a denominação de TELETRABALHO; CONSIDERANDO que o cargo de Técnico Legislativo não é setor em que haja atendimento ao público; CONSIDERANDO que o Teletrabalho não implica redução da capacidade plena de funcionamento do setor; CONSIDERANDO que essa situação não obstrui o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor, nem dificulta a realização de suas obrigações e nem a produtividade; e CONSIDERANDO ainda, que o servidor é portador de comorbidade, dentre

aquelas previstas na Resolução nº 001/2022, RESOLVE: Art. 1º Fica estabelecido o regime de TELETRABALHO PARCIAL ao servidor ARNALDO ALVES GUERRA, Técnico Legislativo, Matrícula 13-1, pertencente ao quadro efetivo da Câmara Municipal de Estreito, permitindo assim, a realização de suas atividades parciais fora das dependências físicas da Câmara Municipal, em caráter facultativo. § 1º Fica estabelecido o cumprimento de 01 (um) dia por semana em regime de trabalho presencial, preferencialmente nos dias das Sessões Ordinárias, no horário oficial de funcionamento da Câmara Municipal. § 2º Nos dias em que estiver exercendo suas atividades em teletrabalho, o servidor permanecerá acessível aos demais servidores e aos vereadores da Câmara Municipal, estando à disposição destes para o que for solicitado dentro de suas atribuições. Art. 2º Os dias em que estiver em teletrabalho não serão computados como faltas ao trabalho em registro de controle de frequência de servidores, para todos os fins. Art. 3º O servidor será responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do TELETRABALHO. § 1º O servidor deverá utilizar e-mail, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados a suas custas durante o período fixado para TELETRABALHO; § 2º A Câmara Municipal de Estreito não reembolsará qualquer despesa relacionada à telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, necessárias a realização de TELETRABALHO. Art. 4º O servidor, sem prejuízo do(s) dia(s) de comparecimento periódico, deverá estar apto à atender convocação para comparecimento presencial, no(s) dia(s) e horário(s) fixados pela chefia imediata, devendo ser avisado até às 18h. do dia útil imediatamente anterior. Art. 5º Aplicam-se, no que não for contrário, as disposições previstas na Resolução nº 001/2022. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Câmara Municipal de Estreito-MA, em 13 de janeiro de 2025. **HELISMAR MOREIRA DE FREITAS** Presidente

Publicado por: HELISMAR MOREIRA DE FREITAS
TÉCNICO LEGISLATIVO

Código identificador: ykhywzlsbor20250114180144

PORTARIA Nº 008, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 008, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza o Regime de Teletrabalho à servidora ocupante do

cargo de Advogada. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Art. 30, inciso XIX, e, Art. 44, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista a competência privativa da Câmara Municipal disposta no Art. 28, inciso VIII, da Lei Orgânica de Estreito, e: CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 001/2022, que instituiu o programa de gestão na modalidade Teletrabalho, para a realização de atividades parciais fora das dependências físicas da Câmara Municipal, em caráter facultativo; CONSIDERANDO o requerimento já apresentado pela Servidora LUDMILA FRANCO DA SILVA, por meio do Termo de Adesão; CONSIDERANDO que o Teletrabalho é um programa de gestão, baseado em plano de trabalho que disciplina o exercício de atividades determinadas, em situações especiais em que os resultados possam ser efetivamente mensuráveis; CONSIDERANDO que nessa modalidade o servidor público executa suas atribuições funcionais de forma parcial ou total fora das dependências da Câmara Municipal, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente, dispensado do controle de frequência; CONSIDERANDO que o cargo de Advogada abrange atividades para as quais a presença física da servidora na unidade não é estritamente necessária, podendo serem executadas fora das dependências da Câmara de Vereadores, de forma remota, sob a denominação de TELETRABALHO; CONSIDERANDO que o cargo de Advogada exige sua presença e participação em audiências de interesse da Câmara Municipal, Sessões e Reuniões; CONSIDERANDO que o presente cargo de Advogada não é setor em que haja atendimento ao público; CONSIDERANDO que o Teletrabalho não implica redução da capacidade plena de funcionamento do setor; CONSIDERANDO que essa situação não obstrui o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação da servidora, nem dificulta a realização de suas obrigações e nem a produtividade; e CONSIDERANDO ainda, que a servidora é portadora de comorbidade, dentre aquelas previstas na Resolução nº 001/2022, e, já devidamente comprovada no Termo de Adesão, RESOLVE: Art. 1º Fica estabelecido o regime de TELETRABALHO PARCIAL à servidora LUDMILA FRANCO DA SILVA, Advogada, inscrita na OAB 10.285,

Matrícula 15-1, pertencente ao quadro efetivo da Câmara Municipal de Estreito, permitindo assim, a realização de suas atividades parciais fora das dependências físicas da Câmara Municipal, em caráter facultativo. § 1º Fica estabelecido o cumprimento de 01 (um) dia por semana em regime de trabalho presencial, preferencialmente nos dias das Sessões Ordinárias, no horário oficial de funcionamento da Câmara Municipal. § 2º Nos dias em que estiver exercendo suas atividades em teletrabalho, a servidora permanecerá acessível aos demais servidores e aos vereadores da Câmara Municipal, estando à disposição destes para o que for solicitado dentro de suas atribuições. Art. 2º Os dias em que estiver em teletrabalho não serão computados como faltas ao trabalho em registro de controle de frequência de servidores, para todos os fins. Art. 3º A servidora será responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do TELETRABALHO. § 1º A servidora deverá utilizar e-mail, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados a suas custas durante o período fixado para TELETRABALHO; § 2º A Câmara Municipal de Estreito não reembolsará qualquer despesa relacionada à telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, necessárias a realização de TELETRABALHO. Art. 4º A servidora, sem prejuízo do(s) dia(s) de comparecimento periódico, deverá estar apta à atender convocação para comparecimento presencial, no(s) dia(s) e horário(s) fixados pela chefia imediata, devendo ser avisada até às 18h. do dia útil imediatamente anterior. Art. 5º Aplicam-se, no que não for contrário, as disposições previstas na Resolução nº 001/2022. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Câmara Municipal de Estreito-MA, em 13 de janeiro de 2025. HELISMAR MOREIRA DE FREITAS Presidente

Publicado por: HELISMAR MOREIRA DE FREITAS
TÉCNICO LEGISLATIVO

Código identificador: kstluhjhkyy20250114180152

PORTARIA Nº 010, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 010, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza o Regime de Teletrabalho ao servidor ocupante do cargo de Contador. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso II, da Lei Orgânica do

Município, Art. 30, inciso XIX, e, Art. 44, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista a competência privativa da Câmara Municipal disposta no Art. 28, inciso VIII, da Lei Orgânica de Estreito, e: CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 001/2022, que instituiu o programa de gestão na modalidade Teletrabalho, para a realização de atividades parciais fora das dependências físicas da Câmara Municipal, em caráter facultativo; CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo Servidor JORGE HENRIQUE RIBEIRO GUERRA; CONSIDERANDO que o Teletrabalho é um programa de gestão, baseada em plano de trabalho que disciplina o exercício de atividades determinadas, em situações especiais em que os resultados possam ser efetivamente mensuráveis; CONSIDERANDO que nessa modalidade o servidor público executa suas atribuições funcionais de forma parcial ou total fora das dependências da Câmara Municipal, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente, dispensado do controle de frequência; CONSIDERANDO o que cargo de Contador abrange atividades para as quais a presença física do servidor na unidade não é estritamente necessária, podendo serem executadas fora das dependências da Câmara de Vereadores, de forma remota, sob a denominação de TELETRABALHO; CONSIDERANDO que o cargo de Contador não é setor em que haja atendimento ao público; CONSIDERANDO que o Teletrabalho não implica redução da capacidade plena de funcionamento do setor; e CONSIDERANDO que essa situação não obstrui o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor, nem dificulta a realização de suas obrigações e nem a produtividade. RESOLVE: Art. 1º Fica estabelecido o regime de TELETRABALHO PARCIAL ao servidor JORGE HENRIQUE RIBEIRO GUERRA, Contador, Matrícula 9-1, pertencente ao quadro efetivo da Câmara Municipal de Estreito, permitindo assim, a realização de suas atividades parciais fora das dependências físicas da Câmara Municipal, em caráter facultativo. § 1º Fica estabelecido o cumprimento de 01 (um) dia por semana em regime de trabalho presencial, preferencialmente nos dias das Sessões Ordinárias, no horário oficial de funcionamento da Câmara Municipal. § 2º Nos dias em que estiver exercendo suas atividades em teletrabalho, o servidor permanecerá acessível aos demais servidores e aos vereadores da Câmara Municipal, estando

à disposição destes para o que for solicitado dentro de suas atribuições. Art. 2º Os dias em que estiver em teletrabalho não serão computados como faltas ao trabalho em registro de controle de frequência de servidores, para todos os fins. Art. 3º O servidor será responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do TELETRABALHO. § 1º O servidor deverá utilizar e-mail, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados a suas custas durante o período fixado para TELETRABALHO; § 2º A Câmara Municipal de Estreito não reembolsará qualquer despesa relacionada à telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, necessárias a realização de TELETRABALHO. Art. 4º O servidor, deverá estar apto a atender convocação para comparecimento presencial, em caso de necessidade, devendo ser avisado até às 18h. do dia útil imediatamente anterior. Art. 5º Aplicam-se, no que não for contrário, as disposições previstas na Resolução nº 001/2022. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Câmara Municipal de Estreito-MA, em 13 de janeiro de 2025. HELISMAR MOREIRA DE FREITAS Presidente

Publicado por: HELISMAR MOREIRA DE FREITAS

TÉCNICO LEGISLATIVO

Código identificador: zon0ebxztwx20250114180117

PORTARIA Nº 010, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 010, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza o Regime de Teletrabalho ao servidor ocupante do cargo de Contador. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Art. 30, inciso XIX, e, Art. 44, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista a competência privativa da Câmara Municipal disposta no Art. 28, inciso VIII, da Lei Orgânica de Estreito, e: CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 001/2022, que instituiu o programa de gestão na modalidade Teletrabalho, para a realização de atividades parciais fora das dependências físicas da Câmara Municipal, em caráter facultativo; CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo Servidor JORGE HENRIQUE RIBEIRO GUERRA; CONSIDERANDO que o Teletrabalho é um programa de gestão, baseada em plano de trabalho que disciplina o exercício de atividades

determinadas, em situações especiais em que os resultados possam ser efetivamente mensuráveis; CONSIDERANDO que nessa modalidade o servidor público executa suas atribuições funcionais de forma parcial ou total fora das dependências da Câmara Municipal, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente, dispensado do controle de frequência; CONSIDERANDO o que cargo de Contador abrange atividades para as quais a presença física do servidor na unidade não é estritamente necessária, podendo serem executadas fora das dependências da Câmara de Vereadores, de forma remota, sob a denominação de TELETRABALHO; CONSIDERANDO que o cargo de Contador não é setor em que haja atendimento ao público; CONSIDERANDO que o Teletrabalho não implica redução da capacidade plena de funcionamento do setor; e CONSIDERANDO que essa situação não obstrui o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor, nem dificulta a realização de suas obrigações e nem a produtividade. RESOLVE: Art. 1º Fica estabelecido o regime de TELETRABALHO PARCIAL ao servidor JORGE HENRIQUE RIBEIRO GUERRA, Contador, Matrícula 9-1, pertencente ao quadro efetivo da Câmara Municipal de Estreito, permitindo assim, a realização de suas atividades parciais fora das dependências físicas da Câmara Municipal, em caráter facultativo. § 1º Fica estabelecido o cumprimento de 01 (um) dia por semana em regime de trabalho presencial, preferencialmente nos dias das Sessões Ordinárias, no horário oficial de funcionamento da Câmara Municipal. § 2º Nos dias em que estiver exercendo suas atividades em teletrabalho, o servidor permanecerá acessível aos demais servidores e aos vereadores da Câmara Municipal, estando à disposição destes para o que for solicitado dentro de suas atribuições. Art. 2º Os dias em que estiver em teletrabalho não serão computados como faltas ao trabalho em registro de controle de frequência de servidores, para todos os fins. Art. 3º O servidor será responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do TELETRABALHO. § 1º O servidor deverá utilizar e-mail, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados a suas custas durante o período fixado para TELETRABALHO; § 2º A Câmara Municipal de Estreito não reembolsará qualquer despesa relacionada à telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, necessárias a realização de

TELETRABALHO. Art. 4º O servidor, deverá estar apto a atender convocação para comparecimento presencial, em caso de necessidade, devendo ser avisado até às 18h. do dia útil imediatamente anterior. Art. 5º Aplicam-se, no que não for contrário, as disposições previstas na Resolução nº 001/2022. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Câmara Municipal de Estreito-MA, em 13 de janeiro de 2025. **HELISMAR MOREIRA DE FREITAS** Presidente

Publicado por: HELISMAR MOREIRA DE FREITAS

TÉCNICO LEGISLATIVO

Código identificador: qiviiuid4vi20250114180117

PORTARIA Nº 010, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 010, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza o Regime de Teletrabalho ao servidor ocupante do cargo de Contador. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Art. 30, inciso XIX, e, Art. 44, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista a competência privativa da Câmara Municipal disposta no Art. 28, inciso VIII, da Lei Orgânica de Estreito, e: CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 001/2022, que instituiu o programa de gestão na modalidade Teletrabalho, para a realização de atividades parciais fora das dependências físicas da Câmara Municipal, em caráter facultativo; CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo Servidor JORGE HENRIQUE RIBEIRO GUERRA; CONSIDERANDO que o Teletrabalho é um programa de gestão, baseada em plano de trabalho que disciplina o exercício de atividades determinadas, em situações especiais em que os resultados possam ser efetivamente mensuráveis; CONSIDERANDO que nessa modalidade o servidor público executa suas atribuições funcionais de forma parcial ou total fora das dependências da Câmara Municipal, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente, dispensado do controle de frequência; CONSIDERANDO o que cargo de Contador abrange atividades para as quais a presença física do servidor na unidade não é estritamente necessária, podendo serem executadas fora das dependências da Câmara de Vereadores, de forma remota, sob a denominação de TELETRABALHO; CONSIDERANDO que o cargo de

Contador não é setor em que haja atendimento ao público;
CONSIDERANDO que o Teletrabalho não implica redução da capacidade plena de funcionamento do setor; e
CONSIDERANDO que essa situação não obstrui o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor, nem dificulta a realização de suas obrigações e nem a produtividade. RESOLVE: Art. 1º Fica estabelecido o regime de TELETRABALHO PARCIAL ao servidor JORGE HENRIQUE RIBEIRO GUERRA, Contador, Matrícula 9-1, pertencente ao quadro efetivo da Câmara Municipal de Estreito, permitindo assim, a realização de suas atividades parciais fora das dependências físicas da Câmara Municipal, em caráter facultativo. § 1º Fica estabelecido o cumprimento de 01 (um) dia por semana em regime de trabalho presencial, preferencialmente nos dias das Sessões Ordinárias, no horário oficial de funcionamento da Câmara Municipal. § 2º Nos dias em que estiver exercendo suas atividades em teletrabalho, o servidor permanecerá acessível aos demais servidores e aos vereadores da Câmara Municipal, estando à disposição destes para o que for solicitado dentro de suas atribuições. Art. 2º Os dias em que estiver em teletrabalho não serão computados como faltas ao trabalho em registro de controle de frequência de servidores, para todos os fins. Art. 3º O servidor será responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do TELETRABALHO. § 1º O servidor deverá utilizar e-mail, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados a suas custas durante o período fixado para TELETRABALHO; § 2º A Câmara Municipal de Estreito não reembolsará qualquer despesa relacionada à telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, necessárias a realização de TELETRABALHO. Art. 4º O servidor, deverá estar apto a atender convocação para comparecimento presencial, em caso de necessidade, devendo ser avisado até às 18h. do dia útil imediatamente anterior. Art. 5º Aplicam-se, no que não for contrário, as disposições previstas na Resolução nº 001/2022. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Câmara Municipal de Estreito-MA, em 13 de janeiro de 2025. HELISMAR MOREIRA DE FREITAS Presidente

Publicado por: HELISMAR MOREIRA DE FREITAS

TÉCNICO LEGISLATIVO

Código identificador: hr3jux8ni9520250114180118



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Estreito

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PROCURADORIA
Avenida Santos Dumont, s/nº Setor Aeroporto
Cep: 65975-000

HELISMAR MOREIRA DE FREITAS
PRESIDENTE

LUCAS VASCONCELOS LACERDA DE PAULA
PROCURADOR GERAL

Informações: camaramunicipalestreito@gmail.com